

ATO PGJ Nº 643/2016

Dispõe sobre a implantação e a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de o Ministério Público do Estado do Piauí contar com instrumento próprio para disponibilizar e publicar os próprios atos administrativos, processuais e comunicações em geral;

CONSIDERANDO que a implantação da publicação oficial dos atos atinentes ao Ministério Público do Estado do Piauí otimiza a veiculação das informações institucionais, além de privilegiar a transparência na gestão pública, facilitando o acesso à informação pelos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar e regulamentar o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, DEMP/PI, como meio oficial para publicação e divulgação dos atos processuais, procedimentais, administrativos e de comunicação em geral.

Parágrafo único. O DEMP/PI será veiculado, no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, no endereço eletrônico *www.mppi.mp.br*.

Art. 2º As edições do Diário Eletrônico do MP/PI serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral do Ministério Público gerenciará o Diário Eletrônico do Ministério Público, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça designar os respectivos servidores, titular e substituto, responsáveis pela edição, assinatura digital, disponibilização, publicação, guarda e pelo arquivamento permanente e íntegro das edições do Diário Eletrônico.

Art. 3º A responsabilidade pelo conteúdo e pelo encaminhamento eletrônico de documentos à Secretaria-Geral do Ministério Público, para sua publicação no Diário Eletrônico do MP/PI, será exclusiva da unidade que o produziu.

§1º Cada unidade designará os responsáveis, titular e substituto, pelo envio e cancelamento de documentos para publicação no Diário Eletrônico.

§2º É vedado à Secretaria-Geral anular, alterar ou tornar sem efeito documento publicado, prerrogativas que são exclusivas da unidade que a produziu.

§3º Os documentos enviados para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação que serão estabelecidos por este Ato.

Art. 4º A publicação e a divulgação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado do Piauí serão veiculados no DEMP/PI para todos os efeitos legais, exceto para os atos com disposição legal que indique a publicação em outros veículos de comunicação.

§1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos dias em que não é prevista a veiculação do Diário Eletrônico.

§ 2º O Diário Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição e pelas datas de disponibilização e de publicação.

Art. 5º O DEMP/PI será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 14 horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Teresina e, ainda, no caso de suspensão do expediente no âmbito da Capital.

§ 1º Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do respectivo DEMP/PI na Internet.

§ 2º O ato e os prazos fixados e/ou legais começam a vigorar a partir da data da publicação, salvo disposição contrária expressa no próprio ato.

§ 3º No caso de problemas técnicos que impossibilitem a disponibilização do Diário Eletrônico até o horário limite estabelecido no caput deste artigo, a disponibilização não será efetivada naquele dia e o fato será comunicado às unidades que produziram os atos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos serão reagendados para disponibilização no primeiro dia útil subsequente, salvo determinação em contrário das unidades que produziram os atos.

Art. 6º Cada unidade deverá encaminhar o conteúdo para a publicação no DEMP/PI à Secretaria-Geral do Ministério Público, para o e-mail diarioeletronicomp@mppi.mp.br, até às 12 horas do dia anterior à data da edição a que se destinam.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação recebidos após o horário fixado no *caput* deste artigo serão publicados na edição subsequente, salvo determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Os documentos enviados para publicação devem obedecer aos seguintes parâmetros:

I - quanto ao tipo de arquivo:

a) somente arquivo na extensão “.doc”;

b) somente em arquivo na extensão “.pdf”, para demonstrações financeiras e contábeis, tabelas, imagens e matérias escaneadas.

II - quanto à formatação da página:

a) modelo: A-4;

b) fonte Times New Roman, corpo 12;

c) título do documento: centralizado e em negrito;

d) espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc.

e) alinhamento: justificado;

f) primeira linha do parágrafo: recuo de 2,50 cm (dois vírgula cinquenta centímetros);

g) ementa: alinhada à direita com recuo de 8 cm (oito centímetros).

III - os arquivos não devem conter cabeçalho, rodapé, tabulações ou espaçamentos que prejudiquem a editoração eletrônica;

IV - extratos de contratos, editais e outros não devem conter tabulações ou vir dentro de caixas de textos ou tabelas;

V - documentos com gráficos, quadros, demonstrações financeiras e contábeis e ilustrações devem ser encaminhados separadamente, com indicação, no texto, do local onde serão inseridos;

VI - documentos escaneados deverão possuir qualidade e resolução adequada, qual seja, no mínimo de 150 (cento e cinquenta) dpi e salvas no formato “.pdf”;

VII - os documentos deverão ser numeradas quando o texto contiver mais de uma página.

Parágrafo único. É vedado o envio de imagens sem um arquivo anexo de texto, ainda que seja sem conteúdo.

Art. 8º O pedido de cancelamento de publicação de documentos enviados, deve

ser feito à Secretaria-Geral do Ministério Público, até as 12h do dia previsto para disponibilização.

Art. 9º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça garantirá a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade, de forma permanente, pelas cópias de segurança do DEMP/PI.

Parágrafo único. O arquivamento das publicações no DEMP/PI será de caráter permanente.

Art. 10. Após divulgadas, as publicações do DEMP/PI somente serão alteradas, retificadas ou modificadas por ato próprio em nova publicação.

Art. 11. Em caso de previsão de indisponibilidade do DEMP/PI será publicado Aviso de Indisponibilidade, no portal do Ministério Público na Internet.

Art. 12. O DEMP/PI terá sua primeira edição experimental publicada em 1º de março de 2017, sendo que até o dia 15 de março de 2017 os atos continuarão a ser publicados também no Diário Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerado primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário Eletrônico.

Art. 13. Ao Ministério Público do Estado do Piauí se reservam os direitos autorais e de publicação do DEMP/PI.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 16 de dezembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA